



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/SP Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00179.000697/2024-62
INSCRIÇÃO DE ARQUITETOS (AS) E URBANISTAS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CAU/SP

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, nos termos do Convênio nº 01/2023, firmado em 03 de maio de 2023, onde são partes esta Autarquia e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fazem saber aos Arquitetos (as) e Urbanistas interessados (as) a abertura de prazo para inscrições, para a prestação de assistência técnica nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais às partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do presente edital e do referido convênio.

Ao se inscrever para a prestação de assistência técnica, o profissional adere, sem reservas, a todos os termos do Convênio nº 01/2023 (Anexo VII) e do presente edital, a saber:

1. DO CRONOGRAMA E PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES

AÇÃO	PRAZOS	DATA
Aprovação do edital pelo CRI/CAU-SP	-	22/02/2024
Publicação do edital no sítio eletrônico do CAU/SP	-	21/03/2024
Encerramento das inscrições	38 dias corridos	28/04/2024
Encaminhamento de pendências de inscrições	5 dias úteis	06/05/2024
Prazo de regularização de pendências	5 dias úteis	14/05/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	7 dias úteis	23/05/2024
Prazo para a apresentação de recurso do resultado e regularização de pendências	5 dias úteis	30/05/2024
Análise de recursos solicitados	3 dias úteis	04/06/2024
Divulgação do Resultado de Profissionais Homologados	1 dia útil	05/06/2024
Vigência do Edital		06/06/2024 a 05/06/2025

1.1 As inscrições para atuação no convênio DPE-SP/CAU-SP estarão abertas a partir do dia **21 de março de 2024** até às 23h59 do dia **28 de abril de 2024**. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado.

1.2 As inscrições deverão ser realizadas pelo profissional arquiteto e urbanista da seguinte forma:

a) Acessar a página do CAU/SP por meio do endereço eletrônico <https://www.causp.gov.br/>, clicar em “Transparência”/”Portal da Transparência”/”Licitações”/”Chamadas Públicas”/ “Chamada Pública 01/2024”/”Anexo III - Ficha de Inscrição”;



- b)** O Anexo III-Ficha de Inscrição é um arquivo de excel que deverá ser baixado e preenchido pelo interessado e deverá ser salvo EM FORMATO EXCEL com o Título “Anexo III-Ficha de Inscrição”. No Anexo III, os interessados além dos dados pessoais, deverão informar as categorias de prestação de serviço as quais o profissional se interessa, bem como a indicação dos municípios em que o profissional pretende atuar. No caso de opção pelos interessados de atuação na capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse nos termos da relação das Comarcas (Capital Leste, Capital Sul, Capital Norte-Oeste, Capital Central e Capital Criminal. Com relação às Comarcas Capital Central e Criminal seguem os locais de atendimento:

Capital Central:

- Fazenda Pública: todos os processos que envolvem Fazenda Pública (Estadual e Municipal) na **cidade de São Paulo**;
- Unidade Cível, Família e Polo de Atendimento Região Central.

Capital Criminal:

- Unidade Varas Singulares: são todos os processos criminais, de rito ordinário, que tramitam na Capital. Para simplificar a explicação, são processos de crimes mais graves (com penas mais altas), **cometidos em São Paulo**;
- Unidade Júri: são todos os processos envolvendo crimes dolosos contra a vida **praticados em São Paulo**;
- Unidade Execução Criminal: processos de execução criminal (todos os processos de execução de pessoas presas **na Capital**);
- Unidade da Infância e Juventude: processos de apuração de ato infracional (“crimes” cometidos por adolescentes) **na Capital**;
- Jecrim: processos de apuração de crimes de menor potencial ofensivo, cometidos na Região **Central de São Paulo**.

- c)** Após preenchimento do Anexo III, o profissional deverá acessar o Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU por meio de seu login e senha, abrir um Protocolo, indicando:

- Grupo de Assunto / Assunto: Convênio/ Defensoria Pública –SP;
- Descrição do protocolo “Inscrição Convênio Defensoria Pública-CAU/SP”;
- Documentos Anexos, clicar em Novo Documento;
- Tipos: Outros;
- Descrição: Anexo III-Ficha de Inscrição;
- Data de expedição: Data da Abertura do protocolo;
- Arquivo: Deverá anexar o Anexo III-Ficha de Inscrição em formato Excel e depois clicar em cadastrar.



- 1.3** O profissional deverá sempre utilizar o mesmo protocolo gerado para envio de documentos ou troca de comunicações.
- 1.4** No momento da inscrição via SICCAU, a qual a autenticação se dará pelo login e senha pessoal e intransferível, o profissional declara estar ciente e de acordo com o teor deste Edital e de todas as Cláusulas do Convênio nº 01/2023, celebrado em 03/05/2023, entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, bem como de que tais atuações e o recebimento dos honorários não implicará em vínculo empregatício com o Estado e o CAU/SP, e que a presente inscrição, para ser deferida, estará condicionada a preliminar análise por parte do CAU/SP, do item 5.1.1 do presente Edital.
- 1.5** O profissional Arquiteto e Urbanista autoriza a disponibilização à Defensoria Pública das informações pessoais preenchidas no Anexo III – Ficha de Inscrição.
- 1.6** O profissional deverá guardar o número de protocolo gerado no SICCAU, vez que é o único documento comprobatório da efetividade do processo de inscrição.
- 1.7** Ao final do prazo de inscrição previsto no item 1.1, o profissional receberá até **28 de abril de 2024**, e-mail via sistema SICCAU, informando possíveis pendências no processo de inscrição e orientações para a regularização da inscrição.
- 1.8** O profissional terá até o dia **08 de maio de 2024** para regularização das pendências conforme orientações recebidas.
- 1.9** O CAU/SP publicará em **17 de maio de 2024** no seu sítio eletrônico, lista preliminar dos habilitados e enviará aos profissionais inabilitados via SICCAU, parecer indicando os motivos da inabilitação. O CAU/SP abrirá prazo recursal até o dia **24 de maio de 2024**, para que os profissionais inabilitados possam protocolar via SICCAU o seu recurso, o qual será analisado pela autoridade competente até o dia **9 de maio de 2024**.
- 1.10** Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item anterior.
- 1.11** O CAU/SP em **30 de Maio de 2024**, publicará a homologação da lista dos inscritos em seu sítio eletrônico, sendo que os profissionais homologados iniciarão suas atividades a partir de **01 de junho de 2024**, mediante necessidade e indicação da defensoria.
- 1.12** A ordem da listagem dos profissionais homologados para indicação por parte da Defensoria Pública será confeccionada pelo número de protocolo de entrega da documentação.
- 1.13** As datas informadas nos itens 1.6 à 1.10 poderão sofrer alterações devido a necessidades operacionais do CAU/SP, porém serão mantidos os prazos estipulados para os procedimentos. O presente edital terá validade de **01/06/2024** à **31/05/2025**, sendo as inscrições válidas durante a vigência do edital.

2. REVALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 2.1** O profissional arquiteto e urbanista já inscrito em anos anteriores no Convênio da Defensoria por meio do Edital de Chamamento nº 002/2023, poderá realizar a revalidação de sua inscrição por meio de 'inscrição simplificada' desde que mantenha as informações pessoais, categorias de prestação de serviço e municípios indicados na inscrição anterior. Neste caso, o profissional deverá abrir protocolo no sistema SICCAU conforme item 1.2, com a descrição do protocolo "Revalidação da Inscrição Convênio Defensoria Pública-CAU/SP".
- 2.2** A opção pela revalidação da inscrição implica na aceitação automática de todas as condições



estabelecidas no presente edital, não sendo necessário o envio do Anexo III – Ficha de Inscrição.

2.3 Caso haja qualquer alteração nas informações pessoais, categorias de prestação de serviço e municípios indicados na inscrição anterior, o profissional obrigatoriamente deverá realizar nova inscrição conforme item 1.2.

3. DO LOCAL DE ATUAÇÃO

3.1 O profissional deve indicar à Defensoria Pública o(s) Município(s) onde pretende atuar conforme Anexo III, sendo que na Capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse.

3.2 O profissional, ao preencher o Anexo III – Ficha de Inscrição, deverá observar as distâncias dos locais em que pretende atuar com relação ao seu local de residência, pois as indicações seguirão as escolhas assinaladas pelo profissional que não poderá alegar inviabilidade para os trâmites processuais necessários devido à distância entre as Comarcas pertinentes à escolha.

3.3 Caso o profissional escolha municípios distintos do município em que reside, a Unidade da Defensoria Regional responsável pela indicação digitalizará toda a documentação necessária e enviará ao profissional no e-mail cadastrado na ficha de inscrição. O Termo de Compromisso constante da documentação deverá ser assinado pelo profissional, com assinatura digital certificada ou digitalizado e enviado por e-mail à respectiva Defensoria Regional.

3.4 O laudo final, entretanto, deverá ser entregue em sua via original na unidade que expediu a indicação, facultada, a critério e sob responsabilidade do profissional, a entrega via Correio.

3.5 Nos casos em que não houver no Município profissional habilitado para determinada área de atuação, poderá, excepcionalmente, haver a nomeação de profissional inscrito para atuação em localidade diversa, desde que haja o consentimento deste profissional e a anuência da Assessoria Cível da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

4. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ficarão isentos de quaisquer responsabilidades nos casos de impedimento de pagamento ou de impossibilidade de indicações, caso o motivo seja por erro no preenchimento dos dados cadastrais junto ao SICCAU, pelo inscrito.

5. DA REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NO CAU/SP

5.1 O CAU/SP certificará a regularidade da inscrição do arquiteto (a) e urbanista, bem como de sua regularidade perante o Conselho.

a) Somente serão admitidas as inscrições dos arquitetos e urbanistas que estejam, no ato da inscrição, em regularidade de registro e em dia com a anuidade do CAU, considerando as anuidades até o exercício de 2023; no pleno exercício da profissão; que não tenham sofrido, nos últimos 3 (três) anos, sanção ético-disciplinar, observado o disposto no art. 117 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

6. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

6.1 É dever do(a) arquiteto(a) e urbanista inscrito(a) no convênio manter atualizados, no SICCAU (www.siccau.caubr.gov.br), todos os seus dados, inclusive os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico.



6.2 A atualização de dados junto ao CAU não eximirá o profissional de realizar a mesma atualização no portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, caso solicitado pela mesma.

6.3 A constatação de qualquer irregularidade ou a desatualização dos dados do profissional inscrito ensejará a suspensão de sua inscrição no convênio, podendo, inclusive, comprometer sua efetivação de novas indicações, estando sujeito à advertências ou ao descredenciamento a depender das circunstâncias do caso.

7. DA CAPACITAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

7.1 A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o CAU/SP se comprometem a disponibilizar capacitações periódicas abordando o escopo de atuação objeto do edital.

7.2 O profissional credenciado deverá participar das capacitações oferecidas no âmbito do Convênio nº 01/2023, quando solicitados pelo e-mail oficialmente cadastrado no processo, podendo ser descredenciado do programa caso não participe de 70% das capacitações.

7.3 A frequência e a oferta das capacitações serão definidas a posteriori pelos convenientes, em plano de trabalho específico a ser construído em conjunto com as demandas dos credenciados.

8. DA INDICAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Os profissionais indicados para a prestação de assistência técnica deverão seguir os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos para a Indicação de Assistente Técnico, Anexo VIII.

8.2 O profissional deverá analisar criteriosamente as categorias de prestação do serviço contidas no Anexo III e se inscrever apenas para as categorias que o profissional possui conhecimento técnico para realizar.

9. DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

9.1 Os profissionais indicados nos termos do convênio serão remunerados com recursos procedentes de dotação do Fundo de Assistência Judiciária, vinculado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo. O valor estabelecido, com base na Tabela de Honorários - Anexo I, será aceito como definitivo pelo profissional indicado, com exceção dos casos descritos com renúncia a qualquer direito a eventual complementação, conforme previsto na cláusula quarta do Termo de Convênio 001/2023.

9.2 Do valor previsto no Anexo I incidirão as deduções previdenciárias, fiscais e outras que assim a Lei determinar.

9.3 O pagamento de honorários pela forma prevista neste convênio não implicará a existência de vínculo empregatício com o Estado ou com o CAU/SP, não conferindo ao profissional qualquer direito assegurado aos funcionários e servidores públicos, ou a contagem desse tempo como Serviço Público.

9.4 O pagamento dos honorários far-se-á após a realização dos serviços técnicos, devendo o Defensor ou advogado conveniado atestar que o laudo cumpriu com os objetivos pretendidos.

9.5 Após a entrega do trabalho técnico pelo profissional indicado, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de requerimento, nos termos do Anexo II, a ser protocolado perante a Unidade da Defensoria Pública que efetuou a indicação, acompanhado dos seguintes documentos:

I Atestado emitido pelo Defensor ou advogado conveniado que solicitou a indicação constando informação de que o trabalho apresentado atendeu aos objetivos a que se propunha.

II Cópia do ofício de indicação assinado pelo Defensor Público responsável.



III Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em cumprimento à Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

9.6 O pagamento far-se-á pela ordem de apresentação dos requerimentos e se processará por intermédio das agências do Banco do Brasil S/A.

9.7 Sem prejuízo do pagamento do laudo, ficará o profissional responsável por eventuais providências complementares que sejam necessárias, a pedido do Defensor ou advogado conveniado, sob pena de ter sua inscrição suspensa até que sanada a pendência.

9.8 Não serão pagos honorários em desacordo com a tabela, com exceção dos casos constante no § 4º da cláusula quarta do Termo de Convênio 001/2023.

9.9 O valor pago tomará sempre por base o previsto na tabela vigente quando da solicitação do valor dos honorários.

10. DA CONTA CORRENTE

10.1 O profissional de arquitetura e urbanismo que se cadastrar receberá os honorários a que fará jus por intermédio de conta corrente individual, do qual seja o titular, exclusivamente, no Banco do Brasil, no qual se obriga a manter conta. Os dados bancários deverão ser informados apenas quando da indicação pela Defensoria Pública, não sendo necessário para a efetivação da inscrição a abertura da conta bancária. Caso o profissional já possua conta na instituição, não será necessário a abertura da conta corrente específica para o recebimento dos honorários.

11. DA RECUSA DA INDICAÇÃO

11.1 O profissional só poderá recusar a indicação pelos seguintes motivos:

I estar impedido de exercer seu mister, em razão de sanção ética pelo CAU ou penalidade judicial;

II ter atuado em favor de qualquer uma das partes envolvidas na demanda, no seu objeto, ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

III haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda;

IV comprovar, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, a ausência do estado de carência do assistido;

V outros motivos relevantes que serão submetidos à análise da Defensoria Pública do Estado.

11.2 Em todo caso, os motivos da recusa da indicação deverão ser previamente submetidos à apreciação da Coordenação Regional da Defensoria Pública;

11.3 A recusa de indicação deverá ser feita pelo interessado, diretamente a Coordenação Regional da Defensoria Pública, através da apresentação do Modelo de “Termo de Renúncia/Recusa”, constante do Anexo V.

11.4 A recusa Não Justificada poderá incorrer em denúncia à CED-CAU/SP para apuração de eventuais faltas éticas, além das sanções previstas na cláusula oitava do Termo de Convênio 01/2023.

11.5 É vedada a recusa por motivo de foro íntimo.



12. DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

12.1 Por oportunidade e conveniência da Administração e do ente parceiro, ficará a parceria sujeita a alterações, via aditamento ou rescisão do instrumento de convênio, podendo dar lugar a outro com os mesmos objetivos e finalidades.

12.2 Na ocasião de alteração da parceria vigente ou rescisão com celebração de novo instrumento, o ato do presente credenciamento permanecerá vigente e ficará facultado ao profissional o descredenciamento aos moldes do parágrafo sexto da Cláusula Segunda, caso julgar necessário.

12.3 Todos os atos relativos às alterações/rescisão serão formalmente e antecipadamente comunicados pelos canais oficiais do CAU/SP aos profissionais interessados.

13. DO DESCRENCIAMENTO DO CONVÊNIO

13.1 Os profissionais inscritos poderão, a qualquer tempo, requerer o descredenciamento, encaminhando solicitação ao CAU/SP, mediante abertura de protocolo no SICCAU com o assunto “Descredenciamento Convênio Defensoria Pública – CAU/SP”, que comunicará, oportunamente, à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

13.2 Em caso de pedido de descredenciamento, o profissional ficará responsável pelos trabalhos já realizados junto a defensoria, bem como pela conclusão dos trabalhos cuja indicação já tenha ocorrido, salvo autorização da renúncia pela própria Unidade Regional ou da Secretaria dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública responsável pela nomeação.

13.3 O profissional deverá anexar ao pedido via SICCAU a Solicitação de Descredenciamento (Anexo VI) devidamente preenchida e assinada.

13.4 Nos casos de cancelamento ou interrupção do registro, o profissional obrigatoriamente deve comunicar o gestor da parceria e solicitar o seu descredenciamento conforme procedimentos descritos no item 13.1.

14. DAS SANÇÕES

14.1 O profissional inscrito, conforme disposto no Anexo III – Ficha de Inscrição, declara estar ciente e de acordo com o teor de todas as Cláusulas do Convênio nº 01/2023 e nos casos em que seja comprovada infração, suspeitas de irregularidade ou descumprimento às regras estabelecidas se submeterá às sanções estabelecidas, conforme Cláusula Oitava do Convênio.

15. DA GRATUIDADE PARA O USUÁRIO

15.1 Nos termos da Cláusula Sétima do Convênio nº 01/2023, firmado entre o CAU/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, é vedado ao profissional inscrito solicitar, aceitar ou exigir qualquer cobrança ou recebimento direto do assistido a título de honorários, taxas emolumentos e despesas.

16. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 Constituem-se documentos integrantes do presente Edital, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – Tabela de Honorários



- b) Anexo II – Modelo de Pedido de Pagamento
- c) Anexo III – Ficha de Inscrição
- d) Anexo IV – Modelo de Apresentação de Laudo
- e) Anexo V – Termo de Renúncia/Recusa
- f) Anexo VI – Solicitação de Descredenciamento
- g) Anexo VII – Termo de Convênio nº 01/2023 firmado em 03/05/2023 entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.
- h) Anexo VIII – Manual de Procedimentos para a Indicação de Assistente Técnico

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente edital será publicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP no seu site e Diário Oficial da União.

São Paulo, 18 de abril de 2024.

Camila Moreno de Camargo
Presidente
CAU/SP